

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 106/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Dispensa 019/2018**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ABCN PORTARIA E ZELADORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.336.437/0001-54, com sede à Rua Carlos Emílio Weiss, nº 206, Bairro Centenário, no município de Lajeado, RS, CEP 95.900-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. André Bertoletti, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 971.660.900-06, residente e domiciliado no município de Lajeado, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto: Contratação da empresa supra qualificada para prestar serviços de vigilância desarmada na lagoa Armênia, neste município, na noite principal do “27º Natal Açoriano em Terra Gaúcha”, a se realizar no dia 15 de dezembro do corrente ano, nos termos e condições estabelecidos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Da Descrição dos Serviços:

II.1 – Os serviços de vigilância compreendem a guarnição da Lagoa Armênia durante o período de realização da noite principal do 27º Natal Açoriano em Terra Gaúcha, totalizando uma carga horária de 06 (seis) horas;

II.2 – Para prestação dos serviços a empresa disponibilizará o numero mínimo de vinte vigias, devidamente aptos a execução dos serviços.

II.3 – Os vigias deverão estar sempre uniformizados e devidamente identificados, sendo de sua responsabilidade guarnecer a segurança dos objetos, equipamentos e demais materiais de propriedade do Poder Público ou na posse deste, alocados no local e, principalmente garantir a segurança do público e artistas que se apresentarão, agindo sempre de forma preventiva, não invasiva, vedado o uso de qualquer armamento, devendo acionar as autoridades competentes sempre que necessário.

II.4 – Na prestação dos serviços, a empresa e seus funcionários deverão cumprir rigorosamente a legislação e demais normas pertinentes ao objeto, sob pena de responsabilização civil e/ou criminal.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – Da vinculação: Art. 24, inc. II, c/c inc. II do artigo 23, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA

IV – Do Prazo:

VI.1 - Os serviços ora contratados serão executados exclusivamente na noite do dia 15 de dezembro de 2018, por um período de 06 (seis) horas, abrangendo a realização da noite principal do “27º Natal Açoriano em Terra Gaúcha”, extinguindo-se o presente contrato com o pagamento total do valor acordado, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUINTA

V – Das Condições para prestação do serviço:

V.1 - O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

V.2 - É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

VI - Dos Encargos e Responsabilidades:

VI.1 – Todas as despesas relacionadas com os serviços ora contratados, inclusive contribuições sociais e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais incidentes, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** bem como os ônus trabalhistas.

CLÁUSULA SETIMA

VII – Da Fiscalização:

VII.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina, Pereira de Freitas, Coordenadora de Cultura, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA OITAVA

VIII – Da Rescisão:

VIII.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

VIII.1.1 - por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

VIII.1.2 - por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

VIII.1.2.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

VIII.1.2.2 - paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

VIII.1.2.3 - subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

VIII.1.2.4 - razões de interesse público;

VIII.1.2.5 - judicialmente, nos termos da legislação processual;

VIII.1.2.6 - liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

VIII.2 - A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

VIII.3 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** o pagamento de:

VIII.3.1 - serviços corretamente executadas de conformidade com os projetos;

VIII.3.2 - devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;

VIII.3.3 - outras parcelas, a critério do Município.

CLÁUSULA NONA

IX – Das Penalidades e Multas:

IX.1 - DA CONTRATADA:

IX.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IX.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

IX.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM

CLÁUSULA DECIMA

X – Do valor e Condições de Pagamento:

X.1 - O valor a ser pago pelos serviços é de **R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais)** e o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura, aprovação e liberação pelo fiscal-anuente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI – Da dotação orçamentária:

XI.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos;

Unidade: 01 – Secretaria da Administração;
Proj/Ativ.: 2010 – Manut. Serv. Exped. Pessoal Protoc.Asses.;
3.3.9.0.39.77.00.00 – Vigilância Ostensiva;
Recurso: 01 – Livre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII – Da retenção do INSS:

XII.1 – Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII - Do Foro:

XIII.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 14 de dezembro de 2018.

Contratante

Contratada

Fiscal-Anuente

Testemunhas: